

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
Palácio Amaro Cavalcante

Projeto de Decreto Legislativo Nº 071/90

Dispõe sobre a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jardim de Piranhas - RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - RN, no uso de suas atribuições constitucionais, decreta:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito é composta de:

- I - Subsídio;
- II - Representação.

§ 1º - O Subsídio é a retribuição pelo exercício do Mandato.

§ 2º - A Representação destina-se a compensar despesas pessoais.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito que, em 31 de maio de 1990 correspondia a Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), passa a ser pago no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), ficando a verba de representação fixada em dois terços (2/3) deste valor.

Art. 3º - Os subsídios do Vice-Prefeito que, em 31 de maio de 1990 correspondia a Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), passa a ser pago no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), ficando a verba de representação no valor correspondente à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

Art. 5º - Fica fixada em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a remuneração dos Vereadores, sendo Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) correspondente à parte fixa e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à parte variável.

Art. 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal corresponde a dois terços (2/3) da remuneração fixada para os Vereadores.

Art. 7º - Os Vereadores perceberão o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de suas remunerações por cada sessão extraordinária, observado o disposto no Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Aprovado em votação em sessão pública em 25/06/90 a favor de 12 votos e contra 05.
discussão
Sala das Sessões, por 05.
Mama de Aguiar Benyamin
Presidente

Art. 8º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer às sessões da Câmara Municipal terá descontado de sua remuneração o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) por falta.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990 revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - RN, em 18 de junho de 1990.

Armando Lourenço de Medeiros
VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

Aprovado em _____ discussão e
votação em Sessão
de 25/06/90, da _____ Reunião, por 05
a favor e 04 contra

Sala das Sessões, _____/_____/_____

Presidente